



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.474

DE

25 DE ABRIL DE 2017

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 25/04/2017
Ass [Assinatura]

Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, no uso das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 14% (quatorze por cento) os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba, a contar de 01 de março de 2017, conforme disposto na tabela de vencimentos das classes da carreira, na forma do Anexo 1 desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de abril de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.474 DE 25 DE ABRIL DE 2017

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 25/04/17
Ass _____

ANEXO 1

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE

Composição: 7 níveis x 8 padrões = 56 posições de vencimentos, com intervalo de 3%

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2017

| PADRÕES NÍVEIS | A | B | C | D | E | F | G | H |
|----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I | R\$ 1.158,37 | R\$ 1.158,37 | R\$ 1.158,37 | R\$ 1.158,37 | R\$ 1.158,37 | R\$ 1.190,15 | R\$ 1.225,85 | R\$ 1.262,63 |
| II | R\$ 1.300,51 | R\$ 1.339,52 | R\$ 1.385,36 | R\$ 1.421,11 | R\$ 1.463,71 | R\$ 1.507,64 | R\$ 1.552,86 | R\$ 1.599,44 |
| III | R\$ 1.647,43 | R\$ 1.697,45 | R\$ 1.747,77 | R\$ 1.800,21 | R\$ 1.854,22 | R\$ 1.909,84 | R\$ 1.967,13 | R\$ 2.026,13 |
| IV | R\$ 2.086,94 | R\$ 2.149,54 | R\$ 2.214,02 | R\$ 2.280,44 | R\$ 2.348,88 | R\$ 2.419,34 | R\$ 2.491,94 | R\$ 2.566,70 |
| V | R\$ 2.643,68 | R\$ 2.722,97 | R\$ 2.804,67 | R\$ 2.888,81 | R\$ 2.975,46 | R\$ 3.064,74 | R\$ 3.156,69 | R\$ 3.251,38 |
| VI | R\$ 3.348,91 | R\$ 3.449,39 | R\$ 3.552,87 | R\$ 3.659,46 | R\$ 3.769,24 | R\$ 3.882,33 | R\$ 3.998,79 | R\$ 4.118,75 |
| VII | R\$ 4.242,33 | R\$ 4.369,59 | R\$ 4.500,69 | R\$ 4.635,67 | R\$ 4.774,76 | R\$ 4.918,01 | R\$ 5.065,56 | R\$ 5.217,53 |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de abril de 2017.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo



AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.474

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA 25 DE 04 2017
PREFEITO

DE

25 DE ABRIL DE 2017

Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, no uso das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 14% (quatorze por cento) os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba, a contar de 01 de março de 2017, conforme disposto na tabela de vencimentos das classes da carreira, na forma do Anexo 1 desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 25 de abril de 2017.


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

LEI N.º _____, DE 25 DE ABRIL DE 2017

ANEXO 1

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE

Composição: 7 níveis x 8 padrões = 56 posições de vencimentos, com intervalo de 3%

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2017

| PADRÕES NÍVEIS | A | B | C | D | E | F | G | H |
|----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I | R\$ 1.158,37 | R\$ 1.158,37 | R\$ 1.158,37 | R\$ 1.158,37 | R\$ 1.158,37 | R\$ 1.190,15 | R\$ 1.225,85 | R\$ 1.262,63 |
| II | R\$ 1.300,51 | R\$ 1.339,52 | R\$ 1.385,36 | R\$ 1.421,11 | R\$ 1.463,71 | R\$ 1.507,64 | R\$ 1.552,86 | R\$ 1.599,44 |
| III | R\$ 1.647,43 | R\$ 1.697,45 | R\$ 1.747,77 | R\$ 1.800,21 | R\$ 1.854,22 | R\$ 1.909,84 | R\$ 1.967,13 | R\$ 2.026,13 |
| IV | R\$ 2.086,94 | R\$ 2.149,54 | R\$ 2.214,02 | R\$ 2.280,44 | R\$ 2.348,88 | R\$ 2.419,34 | R\$ 2.491,94 | R\$ 2.566,70 |
| V | R\$ 2.643,68 | R\$ 2.722,97 | R\$ 2.804,67 | R\$ 2.888,81 | R\$ 2.975,46 | R\$ 3.064,74 | R\$ 3.156,69 | R\$ 3.251,38 |
| VI | R\$ 3.348,91 | R\$ 3.449,39 | R\$ 3.552,87 | R\$ 3.659,46 | R\$ 3.769,24 | R\$ 3.882,33 | R\$ 3.998,79 | R\$ 4.118,75 |
| VII | R\$ 4.242,33 | R\$ 4.369,59 | R\$ 4.500,69 | R\$ 4.635,67 | R\$ 4.774,76 | R\$ 4.918,01 | R\$ 5.065,56 | R\$ 5.217,53 |

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 25 de abril de 2017.


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PARECER CONJUNTO

Das comissões de **JUSTIÇA E REDAÇÃO** e **FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO** ao Projeto de Lei Legislativo n.º 12/2017 da Mesa Diretora da Câmara, que reajusta os vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por: UNAN./ () () VOTOS
Sala das Sessões, 24/04/2017
Presidente da CM/BA

Cuida-se de Projeto de Lei Legislativo n.º 12/2017 de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal que tem por escopo reajustar em 14% (quatorze por cento) os valores dos vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo do Poder Legislativo Municipal.

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 19/98, o artigo 37, X, da CF/88 passou a determinar aos Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, bem como do Ministério Público e Tribunal de Contas, a obrigatoriedade de promoverem, mediante lei, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, a saber:

"Art. 37 – [...]"

*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**".*

Por conta disso, reconhecendo esse direito, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, dá um tratamento diferenciado aos atos destinados a esse reajustamento. Desse modo, nos casos de reposição salarial, a LRF dispensa o ente público de apresentação de estimativas ou de demonstração de origem dos recursos. E, até mesmo na eventualidade da despesa com pessoal tiver excedido ao limite, ainda assim fica ressalvada a revisão geral anual.

Segundo as informações constantes do parecer contábil a revisão dos servidores no montante de 14% atende todos os pressupostos acima alinhavados, pois adequa-se perfeitamente à dotação destinada à Câmara Municipal, concernente a este período e aos dois subsequentes.

Destarte, em se tratando de um direito constitucional e cujo índice concedido não extrapola os limites legais com gastos de pessoal, somos de parecer **favorável** à aprovação da matéria em apreço.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2017.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente

MURILO VITOR SOARES DE MORAES
Membro

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

VALTEMIRO SILVA SENA
Membro

AMAURI SILVA MENEZES
Membro



Ao

Exmº Sr. José Antonio Sampaio Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma do Art. 145 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.^a, ouvido o Plenário, que submeta ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** as proposições abaixo relacionadas:

1. Processo n.º 204/2017 – **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 12, DE 17/04/2017** de autoria da Mesa Diretora da Câmara: Reajusta os vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências;
2. Processo n.º 205/2017 – **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 17, DE 17/04/2017** de autoria da Mesa Diretora da Câmara: Dispõe sobre a revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências;

Plenário da Câmara Municipal, em 24 de abril de 2017.

VEREADORES:

| | |
|----------------------------------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA | |
| Aprovado | <input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT. |
| Por: | <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / (X) VOTOS |
| Saída das Sessões: | 24 / 04 / 2017 |
| _____ Presidente da CM/BA | |

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Declaro, para os devidos fins, que de acordo com as informações constantes da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos desta Casa Legislativa possui adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, preenchendo os pressupostos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Itaberaba/Ba, 24 de abril de 2017.


José Antonio Sampaio Gomes

Presidente da CMI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO – NR: 002/2017

Em cumprimento à solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Itaberaba, no qual foi solicitada a realização da estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, com vistas à reposição das perdas inflacionárias dos vencimentos dos servidores da Casa Legislativa, e considerando as metas e prioridades previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cumpre-nos emitir o presente parecer, de acordo com os seguintes dados:

FINALIDADE: Análise do impacto orçamentário-financeiro para instruir o processo legislativo que objetiva a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba.

JUSTIFICATIVA: Revisão dos vencimentos dos Servidores considerando a inflação oficial acumulada nos exercícios de 2015 a 2016, observados os limites prudenciais estabelecidos pela legislação, bem como o orçamento da Câmara Municipal.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Objetiva-se analisar impacto da revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, para o ano de 2017, para recompor as perdas ocasionadas com a inflação dos anos 2015 e 2016, e estimar os valores dos vencimentos para o exercícios de 2017 e para os dois subsequentes, no importe de 14 %.

Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo anexo.

| DISCRIMINATIVO | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Vencimentos (inclusive férias e 13º salário) | R\$ 508.898,04 | R\$ 595.410,72 | R\$ 654.951,84 | R\$ 720.447,00 |
| Encargos Sociais (ITAPREV e IRRF) | R\$ 74.612,64 | R\$ 87.296,76 | R\$ 96.026,40 | R\$ 105.629,04 |
| Outras (Sessões Extra, Gratificações) | - | - | - | - |
| TOTAL | R\$ 583.510,68 | R\$ 682.707,44 | R\$ 750.978,24 | R\$ 826.076,04 |

***Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

***Art. 21.** É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
I - § 1º do art. 169 da Constituição;
II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

* A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

ORIGEM DOS RECURSOS:

| DISCRIMINATIVO | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Recursos Próprios | R\$ 3.596.501,40 | R\$ 3.991.412,28 | R\$ 4.390.553,50 | R\$ 4.829.608,88 |
| Recursos Vinculados | - | - | - | - |
| TOTAL | R\$ 3.596.501,40 | R\$ 3.991.412,28 | R\$ 4.390.553,50 | R\$ 4.829.608,88 |

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2017.
Lei Municipal nº. 1.447 de 29 de novembro de 2016.

INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ADEQUADO

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

Proj./Ativi.: 2.001 - Manutenção das Ações do Legislativo.

INADEQUADO

Dotações: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

ANO 2016

Servidores

| | |
|---------------------------------------|-----------------------|
| Salários (inclusive férias e 13º sal) | R\$ 48.625,89 |
| (-) ITAPREV 11% | R\$ 5.348,84 |
| (-) IRRF 7,5% | R\$ 868,88 |
| (=) Salário Líquido | R\$ 42.408,17 |
| (x) 12 meses | R\$ 508.898,04 |

Encargos Sociais

| | |
|--------------|----------------------|
| ITAPREV | R\$ 5.348,84 |
| (x) 12 meses | R\$ 64.186,08 |
| IRRF | R\$ 868,88 |
| (x) 12 meses | R\$ 10.426,56 |

| | |
|-------------------|-----------------------|
| Total de Salários | R\$ 508.898,04 |
| Total de Encargos | R\$ 74.612,64 |

ANO 2017

Servidores + 17%

| | |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Salários (inclusive férias e 13º) | R\$ 56.892,29 |
| (-) ITAPREV 11% | R\$ 6.258,15 |
| (-) IRRF 7,5% | R\$ 1.016,58 |
| (=) Salario Líquido | R\$ 49.617,56 |
| (x) 12 meses | R\$ 595.410,72 |

Encargos Sociais

| | |
|--------------|----------------------|
| ITAPREV | R\$ 6.258,15 |
| (x) 12 meses | R\$ 75.097,80 |
| IRRF | R\$ 1.016,58 |
| (x) 12 meses | R\$ 12.198,96 |

| | |
|-------------------|-----------------------|
| Total de Salários | R\$ 595.410,72 |
| Total de Encargos | R\$ 87.296,76 |

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

ANO 2018

Servidores + 10%

| | |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Salários (inclusive férias e 13º) | R\$ 62.581,52 |
| (-) ITAPREV 11% | R\$ 6.883,96 |
| (-) IRRF 7,5% | R\$ 1.118,24 |
| (=) Salário Líquido | R\$ 54.579,32 |
| (x) 12 meses | R\$ 654.951,84 |

Encargos Sociais

| | |
|--------------|----------------------|
| ITAPREV | R\$ 6.883,96 |
| (x) 12 meses | R\$ 82.607,52 |
| IRRF | R\$ 1.118,24 |
| (x) 12 meses | R\$ 13.418,88 |

| | |
|-------------------|-----------------------|
| Total de Salários | R\$ 654.951,84 |
| Total de Encargos | R\$ 96.026,40 |

ANO 2019

Servidores + 10%

| | |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Salários (inclusive férias e 13º) | R\$ 68.839,67 |
| (-) ITAPREV 11% | R\$ 7.572,36 |
| (-) IRRF 7,5% | R\$ 1.230,06 |
| (=) Salário Líquido | R\$ 60.037,25 |
| (x) 12 meses | R\$ 720.447,00 |

Encargos Sociais

| | |
|--------------|----------------------|
| ITAPREV | R\$ 7.572,36 |
| (x) 12 meses | R\$ 90.868,32 |
| IRRF | R\$ 1.230,06 |
| (x) 12 meses | R\$ 14.760,72 |

| | |
|-------------------|-----------------------|
| Total de Salários | R\$ 720.447,00 |
| Total de Encargos | R\$ 105.629,04 |

Itaberaba/BA, 24 de abril de 2017.


GERSON S DA PAIXÃO
Contador
CRC-BA 14.474

Ante o exposto, atesto que a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores, no importe de 14 %, possui adequação orçamentária no exercício financeiro de 2017, e nos dois exercícios subsequentes, sendo que o valor do montante da elevação corresponderá em até 17,10% da receita própria da Câmara Municipal de Vereadores. Atesto, ainda, que o total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapassará a 7% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, e ao montante de 5% da receita municipal, sendo que a despesa total com folha de pagamento está em consonância com o limite de 70% da receita proveniente do somatório dos duodécimos, conforme demonstrativo constante do Anexo I, deste Parecer.

Itaberaba/BA, 24 de abril de 2017.


GERSON S. DA PAIXÃO

Contador
CRC-BA 14.474

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico: ASSJUR0104240417CMI

Interessada: Câmara Municipal de Itaberaba

EMENTA: PROJETOS DE LEI QUE DISPÕEM SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS AGENTES POLÍTICOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABERABA – ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Trata-se de Projetos de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que dispõem sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos e dos vereadores, propostos sob o pálio do regramento previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Aprioristicamente, observamos que a proposição não objetiva a elevação dos subsídios dos vereadores, a qual somente é cabível na legislatura que antecede aquela outra em que irá vigorar, face a aplicação do princípio da anterioridade (art. 29-A, da Constituição Federal).

Ao revés, trata-se de revisão geral anual, que objetiva apenas a recomposição do poder de compra da remuneração, não refletindo, conseqüentemente, lucro real. Por essa razão, o valor a ser acrescido deverá corresponder ao acúmulo inflacionário experimentado ao longo do período.

Segundo as informações prestadas, os subsídios dos vereadores foram fixados na legislatura antepassada, de modo que durante todo esse hiato

temporal não houve recomposição nem reajuste dos subsídios, causando manifesta perda do poder aquisitivo da remuneração.

Nesse sentido, esclareça-se que não existe impedimento legal quanto a possibilidade de a recomposição da perda inflacionária albergar o acumulado correspondente a períodos anteriores, conforme já orientou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos da Consulta nº 747.843:

EMENTA: CONSULTA — CÂMARA MUNICIPAL — REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS — I. PERÍODO SEM REVISÃO GERAL ANUAL — ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO — POSSIBILIDADE DE ABRANGÊNCIA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES — II. PROPOSTA DE REVISÃO — PROJETO DE LEI REJEITADO — CONSIDERAÇÃO DA INFLAÇÃO À ÉPOCA DO PROJETO — POSSIBILIDADE — III. UNICIDADE DE ÍNDICES — INCIDÊNCIA SOBRE SUBSÍDIOS E/OU VENCIMENTOS DE TODOS OS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DE CADA PODER OU ÓRGÃO — IV. REVISÃO EM ANO ELEITORAL — AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO TEMPORAL 1. Não observada a periodicidade anual mínima prevista para a revisão geral anual, o instituto deve ser concedido com base no período de inflação equivalente ao intervalo de tempo em que permaneceu sem atualização da remuneração, podendo abranger inclusive exercícios passados. 2. Na efetivação da atualização remuneratória, é possível considerar período inflacionário que já serviu de base para proposta de revisão, mas cujo projeto de lei foi rejeitado (art. 67 da CR/88). 3. O índice oficial adotado para recomposição salarial em razão das perdas inflacionárias deverá ser único e incidir isonomicamente sobre os subsídios e/ou vencimentos de todos os agentes públicos de determinado

Poder ou Órgão Constitucional, recomendando-se que o primeiro índice utilizado por qualquer das unidades orgânicas sirva como parâmetro para as revisões a serem realizadas pelas demais. 4. É possível proceder à revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos agentes públicos em eleitoral, mesmo nos 180 dias que antecedem o final do mandato dos respectivos titulares de Poder (art. 21, da LRF, c/c art. 37, X, da CR/88)

Pois bem. De acordo com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, o valor da perda acumulada nesse período foi superior a 16%. Entretanto, o relatório em alusão apontou a necessidade da observância de outros critérios, como pressuposto para a adoção do índice de correção:

- adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- a elevação do subsídio corresponde a até 40% daquele fixado para os Deputados Estaduais, na legislatura em vigor;
- o total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, corresponderá a até 7% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, e ao montante de 5% da receita municipal.

Segundo as informações constantes do parecer contábil a revisão dos subsídios no montante de 14% atende todos os pressupostos acima alinhavados, pois adequa-se perfeitamente à dotação destinada à Câmara Municipal, concernente a este período e aos dois subsequentes.

Para se aquilatar esse percentual levou-se em consideração a necessidade de aplicar idêntico índice aos servidores públicos municipais, como corolário ao que preconiza o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como à orientação que emana do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através da Instrução Normativa nº 001/2004:

III – DA ALTERAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

10. A revisão geral anual relativamente aos subsídios dos Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, observará o disposto no art. 37, X, da CRFB, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites referidos. (g.n)

Diante do exposto, opinamos pela regular tramitação dos Projetos de Lei que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores e da recomposição do subsídio dos vereadores, eis que presentes os pressupostos da constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 24 de abril de 2017.

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262



Coimbra, Oliveira
& Bensabath
ADVOCADOS

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 12

DE

17 DE ABRIL DE 2017

Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 204/2017
Em 24/04/2017
[Assinatura]
Servidor(a) da CM/BA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, no uso das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 14% (quatorze por cento) os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba, a contar de 01 de março de 2017, conforme disposto na tabela de vencimentos das classes da carreira, na forma do Anexo 1 desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 17 de abril de 2017.

[Assinatura]
JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES

Presidente

[Assinatura]
RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS

1.º Secretário

[Assinatura]
LUCIANO SANTANA DOS SANTOS

2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões 24/04/2017
[Assinatura]
Presidente da CM/BA



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PROJETO LEI LEGISLATIVO N.º 12, DE 17 DE ABRIL DE 2017

ANEXO 1

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE

Composição: 7 níveis x 8 padrões = 56 posições de vencimentos, com intervalo de 3%

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2017

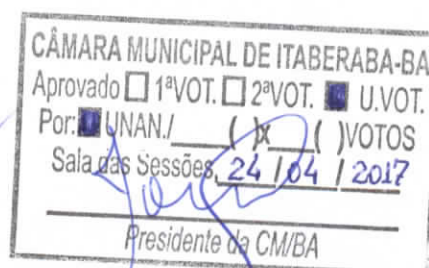
| PADRÕES NÍVEIS | A | B | C | D | E | F | G | H |
|----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I | R\$ 1.158,37 | R\$ 1.158,37 | R\$ 1.158,37 | R\$ 1.158,37 | R\$ 1.158,37 | R\$ 1.190,15 | R\$ 1.225,85 | R\$ 1.262,63 |
| II | R\$ 1.300,51 | R\$ 1.339,52 | R\$ 1.385,36 | R\$ 1.421,11 | R\$ 1.463,71 | R\$ 1.507,64 | R\$ 1.552,86 | R\$ 1.599,44 |
| III | R\$ 1.647,43 | R\$ 1.697,45 | R\$ 1.747,77 | R\$ 1.800,21 | R\$ 1.854,22 | R\$ 1.909,84 | R\$ 1.967,13 | R\$ 2.026,13 |
| IV | R\$ 2.086,94 | R\$ 2.149,54 | R\$ 2.214,02 | R\$ 2.280,44 | R\$ 2.348,88 | R\$ 2.419,34 | R\$ 2.491,94 | R\$ 2.566,70 |
| V | R\$ 2.643,68 | R\$ 2.722,97 | R\$ 2.804,67 | R\$ 2.888,81 | R\$ 2.975,46 | R\$ 3.064,74 | R\$ 3.156,69 | R\$ 3.251,38 |
| VI | R\$ 3.348,91 | R\$ 3.449,39 | R\$ 3.552,87 | R\$ 3.659,46 | R\$ 3.769,24 | R\$ 3.882,33 | R\$ 3.998,79 | R\$ 4.118,75 |
| VII | R\$ 4.242,33 | R\$ 4.369,59 | R\$ 4.500,69 | R\$ 4.635,67 | R\$ 4.774,76 | R\$ 4.918,01 | R\$ 5.065,56 | R\$ 5.217,53 |

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 17 de abril de 2017.

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
1.º Secretário

LUCIANO SANTANA DOS SANTOS
2.º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 24/04/2017
Presidente da CM/BA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 12, DE 17 DE ABRIL DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 204/2017
Em, 24/04/2017
Servidor(a) da CM/BA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências reporta-se a reajustar em 14% (quatorze por cento) os valores dos vencimentos dos Servidores do Quadro Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba, a partir de 01 de março de 2017.

Para se aquilatar esse percentual levou-se em consideração a necessidade de aplicar idêntico índice que margeia a revisão dos subsídios dos vereadores, como corolário ao que preconiza o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como à orientação que emana do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através da Instrução Normativa nº 001/2004:

III – DA ALTERAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

10. A revisão geral anual relativamente aos subsídios dos Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, observará o disposto no art. 37, X, da CRFB, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites referidos. (g.n)

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Legislativo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 17 de abril de 2017.

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
1.º Secretário

LUCIANO SANTANA DOS SANTOS
2.º Secretário